ATA DA 643ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e dez minutos, nas dependências do Hotel Iate, situado na Rua Silva Jardim, 830 - Centro, Florianópolis/SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares**: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santina Dagostin, TE Hanele Laske da Silva e TE Wallace Fernando Cordeiro e dos **Conselheiros Suplentes**: Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Tânia Silvana Schulz, TE Eliane Goulart Joaquim da Silva e TE Silvia Cristina Machado. **Ausências justificadas:** Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, por atestado médico; TE Ângelo Vidal Alves, por motivos profissionais. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. **1. Inclusão de pontos de pauta:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou a inclusão do ponto de pauta: Relatório 2024 da Câmara Técnica. **2. Informes:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à reunião informando que participou da ROP do Cofen na semana passada e que foi aprovada a programação do I Seminário Nacional de Ética Profissional - I SENEP, que contará com palestras da Dra. Dulcinéia G. Schneider e da Conselheira Valdemira Santina Dagostin. Que teremos 12 vagas para esse evento; que faremos a recomposição da CEC; que a Profa. Teresa Gaio da Silva assumirá a Coordenação do DEFIS, como assessora. Que teremos a fiscalização das Salas de Vacinas no mês de fevereiro. A Vice-Presidente Sandra Regina da Costa informou sobre a realização da fiscalização das salas de vacina, que acontecerá em todos os Estados. A operação ocorrerá em duas etapas: a) nas Secretarias de Saúde dos municípios e; b) diretamente nas salas de vacinas da grande Florianópolis; que foi realizada na semana passada a capacitação com os fiscais que participarão das ações de fiscalização. A operação iniciará no dia 03, com a fiscalização na Secretaria de Saúde de Florianópolis; sobre os Protocolos de Enfermagem, informou que está sendo analisado pelo DEJUR o novo Termo de Cooperação a ser celebrado com os municípios. Em breve, será enviado para renovação de todos os municípios; que o Seminário Ibero-Americano de Empreendedorismo na Enfermagem será realizado no Hotel Castelmar, no mês de fevereiro, com a participação de palestrantes espanhóis, portugueses e brasileiros; que estávamos na Reunião da Diretoria no último dia 16 de janeiro, quando recebemos alerta da defesa civil nos celulares. Participou como voluntária do SOS Chuvas, no acolhimento aos profissionais e entrega das cestas básicas; que fará visita técnica no Coren-SP e também em hospital de referência, nos dias 28 e 29/01/2025. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou que participou das atividades do

SOS chuvas, como voluntária, no contato com os profissionais que se inscreveram; que assumiu algumas atividades da Semana de Enfermagem, considerando o atestado médico da Coordenadora, Conselheira Ana Cristina Hoffmann; que estão abertas as inscrições para a primeira turma do Curso Aprimoramento do Processo de Enfermagem em Caçador e Canoinhas. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que durante a ROD recebemos alerta da defesa civil de situação extrema de enchentes e imediatamente acionamos o Comitê de Resposta Rápida para situações de emergência, junto ao Cofen. Que 149 profissionais reportaram situação de emergência por causa da chuva, com preenchimento de cadastro específico. Todos receberam acolhimento, orientações e em alguns casos, entrega de cestas básicas e de produtos de limpeza, além de água potável. Agradeceu a força tarefa feita pelos Conselheiros, empregados públicos e assessores para realizar o contato com os profissionais. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que serão ofertados cursos para capacitação para situações de emergência e ressaltou a importância da participação dos Conselheiros. Que enviamos Ofício Circular às Instituições de Saúde solicitando acolhimento aos profissionais que não conseguiram chegar no trabalho nos dias da enchente, principalmente na liberação do ponto nesses dias. A Conselheira Fernanda Antunes Luz informou que tem mantido a rotina do Gerenciador financeiro; que participou da ROD e como voluntária da ação humanitária do SOS Chuvas. Que representou o Coren-SC em formatura do Pró-Saúde no último sábado. A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva informou que participou de reuniões online para organização do Prêmio Profissional Destaque em Enfermagem. Sugeriu a elaboração de artigo científico sobre os Processos Éticos, como produto desta Gestão. A Conselheira Valdemira Santina Dagostin informou que realizou visitas técnicas às Secretarias Municipais de Saúde da região de Criciúma. Sugere que seja agendada reunião com os prefeitos e vereadores eleitos, que são profissionais de saúde. Agradeceu o aceite da Presidente Maristela Assumpção de Azevedo em estar presente na formatura dos alunos de enfermagem da UNESC, em março. Que fez convite ao Conselheiro Henrique Manoel Alves para ministrar aula inaugural aos calouros da UNESC. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que estamos verificando as possibilidades de fazer o encontro com os eleitos que são enfermeiros, para agendamento de atividade no mês de abril. **3 Deliberações: 3.1 CEPE – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – sugestões de alterações:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo relembrou da solicitação do Cofen de indicação de sugestões/alterações no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Que foram solicitadas contribuições ao DEFIS, Câmaras de Ética, Câmaras Técnicas e DEJUR. As sugestões foram analisadas individualmente e aprovadas até o artigo 48. Considerando o avanço da hora e os julgamentos agendados para o período da tarde (13h), os trabalhos foram encerrados, devendo ser retomados oportunamente. Às 12h foi feito intervalo para almoço. Os trabalhos retornaram às 13h05min. A assessora Karla R. Peiter e as empregadas públicas Dra. Lilian F. Benedet e Juliane Antônia Guerra entraram na reunião às 13h10min. **3.2 Apreciação**

do Parecer Conclusivo nº 004/2025 da Conselheira Valdemira Santina Dagostin acerca do Processo Ético Nº 111-2021, tendo como Denunciantes a Enf. J. R. da Luz e Enf. J. S. M. e Denunciado o Aux. Enf. J. de F. Às 13h15min do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Defensora Dativa Katia Santina Silveira Caetano – Coren 074.305 TE. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Valdemira Santina Dagostin, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de comportamento inadequado por suposto abuso sexual e infração aos Artigos 43, 52 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Valdemira Santina Dagostin que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos Artigos 43 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de multa de duas anuidades da categoria ao o Aux. Enf. J. de F. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues sugeriu voto divergente, indicando a absolvição, considerando não existirem provas que comprovem cabalmente o assédio. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa questionou se para a aplicação da penalidade aplicada pela Conselheira Relatora foi considerado o fato de ele ser reincidente, considerando o processo anterior. A Conselheira Valdemira Santina Dagostin informou que sim, já que não verificou provas suficientes nesse caso. A Dra. Lilian Benedet lembrou que a reincidência só acontece quando já existe uma infração julgada no Coren-SC. Se ele não foi julgado no Coren-SC, não é reincidente. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se está indicado o motivo da demissão dele no município. A Conselheira Valdemira Santina Dagostin informou que não está especificado. Não havendo mais questionamentos, foi dado início a votação. Votaram com a Relatora os Conselheiros Sandra Regina da Costa, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Acompanharam o voto divergente, os Conselheiros Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Euclides da Cunha Correa e Silvia Cristina Machado. A Dra. Lilian de Farias Benedet informou que tivemos empate na votação e que desta forma, com base no que estabelece o art. 84, parágrafo único da Resolução Cofen n. 706/2022, a Presidente deve proferir o voto de qualidade para desempate. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo acompanhou o voto divergente, votando pela absolvição. A Presidente

Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 7 votos a 6, entendeu o Plenário do Coren/SC pela inexistência de infração aos Artigos do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 absolvendo o Denunciado das infrações que lhe foram imputadas. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **3.3 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 003/2025** da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca do Processo Ético Nº 110-2021, tendo como Denunciante a Enf. M. do A. e Denunciado Enf. M. L da S. Às 14h12min do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Denunciante Enf. M. do A. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata infração ética por divulgação em redes sociais de imagem de paciente sem autorização expressa e infração aos Artigos 43, 53 e 61 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra a Denunciante Enf. M. do A., que agradeceu a oportunidade, que os fatos foram bem apresentados pela Conselheira Relatora, não tendo mais nada a declarar. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos Artigos 43 e 53 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de advertência verbal ao Enf. M. L da S. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro verificou que o denunciado é reincidente, já tendo sido condenado pelo Cofen. A Dra. Lilian Benedet explicou que a reincidência só é válida quando a situação é a mesma, o que não é o caso. Não havendo mais questionamentos, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início a votação. Acompanham a Relatora os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina Costa, Valdemira Santina Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Hanele Laske da Silva, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro, Eliane Goulart Joaquim da Silva e Silvia Cristina Machado. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela

existência de infração aos Artigos 43 e 53 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com aplicação da pena de advertência verbal. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **3.4 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 001/2025** do Conselheiro Tarcísio José da Silva acerca do Processo Ético Nº 083-2021, tendo como Denunciante o Enf. R. B. B e Denunciada a Enf. L. T. S. G. Às 14h35min do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de negligência no atendimento de Enfermagem e infração aos Artigos 45, 51, 59 e 80 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos Artigos 45, 51, 59 e 80 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a pena de suspensão do exercício profissional por 90 dias à Enf. L. T. S. G. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se a profissional continua trabalhando na Instituição. O Conselheiro Tarcísio José da Silva informou que ela trabalhou durante um tempo, estando atualmente em outra Instituição. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se foram considerados a falta de itens básicos de segurança no hospital e o fato de ter sido colocada uma novata na UTI neonatal, para emissão do parecer. Questionou se foram tomadas providências para que não volte a acontecer situações semelhantes a essa. O Conselheiro Tarcísio José da Silva relata que nada justifica o erro cometido e que se ateve ao registrado no processo, que foi o ato praticado pela Denunciada. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro relata que esse é mais um caso em que um único profissional será penalizado, mas que a culpa nesse caso é coletiva. Fez indicação de voto divergente, indicando pena de suspensão do exercício profissional por 30 dias. Não havendo mais questionamentos, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à votação. Votaram com o Relator os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi

Rodrigues, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Everley Hobold, Hanele Laske da Silva, Silvia Cristina Machado e Eliane Goulart Joaquim da Silva. Acompanharam o voto divergente do Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro, as Conselheiras Sandra Regina da Costa e Valdemira Santina Dagostin. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por 9 votos a 3, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração aos Artigos 45, 51, 59 e 80do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com aplicação da pena de suspensão do exercício profissional por 90 dias. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Conselheira Sandra afirmou que a partir do momento que abrimos um parecer de admissibilidade, passamos a ter conhecimento do caso e do papel de cada um dos envolvidos na situação. Que haviam outros profissionais envolvidos, que não foram indiciados. **3.5 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 002/2025** do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do Processo Ético Nº 105-2021, tendo como Denunciante Coren-SC "De Ofício" e Denunciadas as Aux. Enf. P. R. da R., Aux. Enf. J. R. da S. e Tec. Enf. A. P. Às 15h20min do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de negligência, imprudência e imperícia na assistência à paciente idosa e infração aos Artigos 45, 48, 51 e 87 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Henrique Manoel Alves que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos Artigos 45, 51 e 87 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 pela Denunciada Tec. Enf. A. P., indicando a pena de multa de 3 anuidades da categoria; infração aos artigos 45 e 87 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 pelas Denunciadas Aux. Enf. P. R. da R. e Aux. Enf. J. R. da S., indicando a aplicação de 01 anuidade da categoria. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo questionamentos, deu início a votação. Votaram com o Relator os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Valdemira

Santina Dagostin, Fernanda Antunes Luz, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Hanele Laske da Silva, Wallace Fernando Cordeiro, Euclides da Cunha Correa e Eliane Goulart Joaquim da Silva. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração aos Artigos 45, 51 e 87 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 pela Denunciada Tec. Enf. A. P., indicando a pena de multa de 03 anuidades da categoria; e infração aos artigos 45 e 87 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017 pelas Denunciadas Aux. Enf. P. R. da R. e Aux. Enf. J. R. da S., indicando a aplicação de 01 anuidade da categoria para cada uma. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **3.6 CEC - Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou a Conselheira Valdemira Santina Dagostin que procedesse à leitura do Parecer elaborado pela CEC referente ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de Instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 216ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 14 de janeiro de 2025. A CEC é de parecer favorável à aprovação do processo eleitoral, bem como dos profissionais eleitos para integrar e conduzir os trabalhos da Comissão de Ética de Enfermagem da seguinte instituição situadas no Estado de Santa Catarina: Secretaria Municipal de Saúde de Joaçaba (Parecer 001/2025); Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí (Parecer 002/2025); Unimed, do município de Blumenau (Parecer 012/2025), e Hospital Regional Helmuth Nass, situado no município de Biguaçu (Parecer 013/2025). Em votação, os pareceres relativos aos processos eleitorais foram aprovados. **3.7 CEC - Parecer relativo ao regimento interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que a Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva que procedesse à leitura do Parecer elaborado pela CEC referente ao Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem de Instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 216ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 14 de janeiro de 2025. A CEC é de parecer favorável à aprovação dos Regimentos Internos das Comissões de Ética de Enfermagem das seguintes instituições situadas no Estado de Santa Catarina: Hospital Pequeno Anjo (Parecer 003/2025), situado no município de Itajaí; Hospital São Braz (Parecer 004/2025), situado no município de Porto União; Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (Parecer 005/2025), situada no município de Chapecó; Hospital Regional São Paulo (Parecer 006/2025), situado no município de Xanxerê; Hospital São Roque (Parecer Nº 007/2025), situado no município de Seara; Hospital Dr. José Athanázio (Parecer Nº 008/2025), situado no município de Campos Novos; Unimed Tubarão Cooperativa de trabalho

médico da Região (Parecer Nº 009/2025), situada em Tubarão; Secretaria Municipal de Saúde (Parecer Nº 010/2025), situada no município de Sombrio; e Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos (Parecer Nº 011/2025), situado no município de Laguna. Em votação, os pareceres relativos aos regimentos internos foram aprovados. **3.8 CEC – Relatório anual 2024** – A Conselheira Valdemira Santina Dagostin fez a apresentação do relatório de atividades desenvolvidas pela CEC no ano de 2024, a saber: 13 reuniões, 17 participações em congressos e eventos; 37 posses de CEEs (sendo 19 renovações) e reuniões com as Comissões empossadas; 37 capacitações para os membros das CEEs; 19 palestras/oficinas ministradas; 55 regimentos internos das CEEs apreciados e aprovados; 39 pareceres emitidos referente a processos eleitorais de CEEs; 39 portarias solicitadas de substituição de membros de CEEs emitidas; realização de 07 Encontros Regionais, totalizando 278 participantes; realização do Encontro Estadual, com 237 participantes; 118 Comissões de Ética de Enfermagem ativas; 27 instituições em processo de implantação ou com interesse em implantar a CEE. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo agradeceu o trabalho feito pelos membros da CEC ao longo do ano de 2024. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues se ausentou da reunião às 17h45min. Em relação a anuidade, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo relembrou que até 31/01/2025 a anuidade pode ser paga com desconto de 30%. Que está sendo surpreendente o pagamento do boleto online nesse período. A Conselheira Sandra Regina da Costa agradeceu o empenho dos empregados públicos e assessores ano auxílio aos profissionais que tem feito contato com dúvidas sobre como acessar os boletos. A Conselheira Sandra Regina da Costa solicitou que fosse definido, com brevidade, sobre a participação no CBCENF em Salvador, para compra das passagens com valor acessível. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que será feita análise e será apreciado na próxima ROP. A reunião foi encerrada às 17h55min. Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e vinte minutos, nas dependências do Hotel Iate, situado na Rua Silva Jardim, 830 - Centro, Florianópolis/SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares**: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Everley Hobold, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Valdemira Santina Dagostin, TE Hanele Laske da Silva e TE Wallace Fernando Cordeiro e dos **Conselheiros Suplentes**: Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Tânia Silvana Schulz, TE Eliane Goulart Joaquim da Silva e TE Silvia Cristina Machado. **Ausências justificadas:** Enf. Sandra Regina da Costa, por viagem a pedido do Coren-SC; Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, por atestado médico; TE Ângelo Vidal Alves, por motivos profissionais. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. A assessora Karla R. Peiter e as empregadas públicas Dra. Lilian F. Benedet e Juliane Antônia Guerra entraram na reunião às 08h25min. **3.9 Apreciação do Parecer Conclusivo nº**

006/2025 do Conselheiro Euclides Correa da Cunha acerca do Processo Ético Nº 002-2022, tendo como Denunciante G. de O. e Denunciada Enf. C. M. Z. Às 08h38min do dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido o Denunciante G. de O. e a advogada da Denunciada, Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske – OAB-SC 28315. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Euclides Correa da Cunha, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de comportamento inadequado e infração aos Artigos 41, 43 e 52 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Passou a palavra ao Denunciante G. de O., que relatou os danos sofridos no atendimento recebido. Que a Denunciada se recusou a se identificar, mesmo tendo sido solicitado pelo Denunciante. Que necessitou de atendimento e acompanhamento psicológico após o fato. Que não consegue mais utilizar o SUS, devido ao ocorrido. Que acredita que com o relato da Técnica de Enfermagem que estava junto no atendimento, mas que não chegou a prestar depoimento, poderiam ser comprovados os fatos. Que não houve privacidade no momento do atendimento, mesmo tendo sido solicitado por ele. Que a porta poderia ter sido fechada para o atendimento. Que não demonstrou nervosismo, como citado pela Denunciada. Que ela não possui registro ativo no Conselho de Psicologia e também não localizou a comprovação da mesma ser Doutora em Psicologia, como indicado pela Denunciada. Que ficou abalado com a situação, já que naquele momento estava como usuário da saúde, não como profissional de psicologia. Por isso, por estar num momento de fragilidade, não tinha conhecimento do tempo a ser realizado o PEP, como indicado pela Denunciada. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para a advogada da Denunciada, Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske, que saudou aos presentes e informou ter enfrentado dificuldades durante o processo. Que acompanhou diligentemente o processo desde o momento da instrução, mas mesmo fazendo vários pedidos, o relatório final da Comissão de Instrução foi emitido antes das alegações finais da Denunciada. Que foi apenas contactada para as audiências, não recebendo notificação de prazo para envio das alegações finais. Solicita a nulidade do ato praticado, assegurando a possibilidade de defesa plena da Denunciada. Que o Denunciante apresentava alterações em seu comportamento no momento do atendimento. Que a Denunciada nunca recebeu nenhuma queixa contra ela durante os anos de trabalho, sempre comprometida com o cuidado dos pacientes e com a ética. Sua confiança foi abalada, levando-a a depressão. Sobre o sigilo, reportou que a estrutura da Unidade de Saúde possui paredes finas, sem janelas, o que não permite privacidade. O número de usuários durante

o atendimento ao Denunciado estava aumentado considerando o período do mesmo. Reforça o pedido de nulidade processual e absolvição da Denunciada, já que não foi notificada sobre o prazo para alegações finais. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Euclides Correa da Cunha que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos Artigos 41 e 43 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de advertência verbal a Enf. C. M. Z. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que esse é um caso intenso. Em relação às questões das alegações da Advogada, reforçou que a CIPE possui prazo para realização do trabalho. Que o prazo foi cumprido e temos o registro das intimações das partes. Que seguimos rigor nos trâmites dos processos e respeitamos o direito à manifestação das partes. Registra descontentamento na alegação de que os profissionais estavam sobrecarregados no momento do atendimento, já que o atendimento é único de cada paciente. O Conselheiro Henrique Manoel Alves reforça que as alegações finais, apesar de serem importantes, não são obrigatórias. Mas que consta no processo a intimação das partes para as alegações finais. Que este Conselho prima pela ampla defesa das partes envolvidas. A Conselheira Valdemira Santina Dagostin questionou se a denunciada iniciou o atendimento e passou para outra colega dar andamento. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa informou que ela fez a triagem inicial e considerando a falta de empatia entre eles, fez o encaminhamento para outro profissional dar andamento no PEP, com privacidade. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se existe protocolo que fixa o tempo a ser feito o PEP. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa informou que o protocolo determina que deve ser feito em até 72 horas, mas que o ideal é que seja feito nas duas primeiras horas. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se o atendimento foi feito na triagem. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa informou que sim, que o atendimento inicial foi feito na triagem, sendo encaminhado para realização dos testes rápidos e continuidade do atendimento em outro local. Não havendo mais questionamentos, deu início a votação. Votaram com o Relator os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Valdemira Santina Dagostin, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Hanele Laske da Silva, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Wallace Fernando da Silva, Silvia Cristina Machado e Eliane Goulart Joaquim da Silva. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração aos Artigos 41 e 43 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com aplicação da pena de advertência verbal. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada

a sessão, agradecendo aos presentes. **3.10 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 005/2025** da Conselheira Hanele Laske da Silva acerca do Processo Ético Nº 001-2022, tendo como Denunciante E. F. L. e Denunciada Tec. Enf. S. D. X. Às 09h43min do dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Hanele Laske da Silva, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de erro na administração de medicação e infração aos Artigos 45, 62 e 78 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Hanele Laske da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos Artigos 45, 62 e 78 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de multa de 06 anuidades da categoria à Tec. Enf. S. D. X. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou se esse caso foi enviado pela Instituição ao Ministério Público. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou não possuir essa informação no processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo ponderou que analisando a prescrição feita, não tinha como errar na hora de ministrar. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou que os protocolos eram seguidos pela Instituição e os medicamentos vinham devidamente identificados. Que atualmente a profissional não trabalha mais na área da enfermagem. A Conselheira Valdemira Santina Dagostin questionou se a profissional poderá voltar a trabalhar futuramente. A Dra. Lilian Benedet informou que após o cumprimento da pena, ela poderá voltar a trabalhar na profissão sim. Que o fato de ter tido uma condenação não implica em não poder trabalhar mais na área, exceto se for pena de cassação. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou quais são os parâmetros para cassação. A Dra. Lilian Benedet informou que temos os agravantes e os atenuantes, que devem ser considerados para análise da situação e indicação da pena. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo entende que como ela admitiu o erro, isso pode ser considerado um atenuante no caso. Questionou se a profissional continua com a inscrição ativa. A Chefe de Gabinete Claudia C. Garcia fez consulta à Superintendente Marlete B. Borges que informou que a mesma está com a inscrição ativa, mas com débito na anuidade desde 2015. Diante deste fato, considera que a melhor opção seja a aplicação de multa, que terá inclusive efeito educativo. Questionou à relatora quem fez a denúncia inicial. A Conselheira Hanele

Laske da Silva informou que foi feita pelo gerente geral da instituição. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou o que está registrado no atestado de óbito. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou que está registrado insuficiência renal aguda e acidente vascular cerebral. O Conselheiro Everley Hobold questionou se não consta parada cardio respiratória no atestado. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou que não. O Conselheiro Everley Hobold questionou quando ocorreu o óbito, se foi no momento da medicação. A Conselheira Hanele Laske da Silva informou que ocorreu alguns dias após a medicação, mas que na denúncia inicial não consta a informação do óbito. Que isso foi apurado pela CIPE, posteriormente. Não havendo mais questionamentos, deu início a votação. Votaram com o Relator os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Valdemira Santina Dagostin, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz, Tarcísio José da Silva, Wallace Fernando Cordeiro, Silvia Cristina Machado, Eliane Goulart Joaquim da Silva e Tânia Silvana Schulz. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração aos Artigos 45, 62 e 78 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com aplicação da pena de multa de 06 anuidades da categoria. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **3.11 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 007/2025** do Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro acerca do Processo Ético Nº 017-2022, tendo como Denunciante Coren-SC "De Ofício" e Denunciada AE. C. C. M. E. Às 10h35min do dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de troca na dispensação de medicamentos e infração aos Artigos 45, 59 e 62 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração ao Artigo 45 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de multa de 01 anuidade da categoria a AE. C. C. M. E. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra

para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se os casos apresentados ocorreram no mesmo período. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informou que ocorreram no mesmo período. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se foi feito treinamento, após saberem dos erros. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informou que não, que ela foi trocada de setor após ter trabalhado durante muito tempo na farmácia. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se ela recebeu treinamento específico para trabalhar na farmácia. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informou que não, que ela aprendeu observando o trabalho dos colegas. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se havia farmacêutico na unidade para entrega dos medicamentos? O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informou que, pelos relatos, o profissional de farmácia não estava na unidade no momento da dispensação dos medicamentos. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo acredita então que houve negligência por parte do farmacêutico, ao deixar profissional não habilitado na dispensação de medicamentos. Não havendo mais questionamentos, deu início a votação. Votaram com o Relator os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Valdemira Santina Dagostin, Henrique Manoel Alves, Tânia Silvana Schulz, Fernanda Antunes Luz, Hanele Laske da Silva, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Silvia Cristina Machado e Euclides da Cunha Correa. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren/SC pela existência de infração ao Artigo 45 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017, com aplicação da pena de multa de 01 anuidade da categoria. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **3.12 ASCOM – Plano Anual de Comunicação 2025** – Os Assessores de Comunicação Nicolas de Quadro e Rodrigo da Silva apresentaram o plano de comunicação para 2025, seguindo a Resolução Cofen 767/2024. Tem por objetivos fortalecer a imagem do Regional, informar e divulgar as atribuições legais, a carta de serviço, promovendo a valorização das categorias, atingindo os diversos públicos envolvidos nas atividades propostas. Apresentaram as estratégias de comunicação previstas: redes sociais, site institucional, presença nas mídias de massa, eventos, publicações (jornais informativos e livretos), conteúdos publicitários, intranet, avisos, cartazes e eventos internos. O Plano de Comunicação tem a função de estruturar a atuação da comunicação para o período de janeiro de 2025 a janeiro de 2026, orientada a partir de objetivos concretos e campanhas pré-estabelecidas, classificadas em sazonais, perenes e de oportunidades. O valor total previsto é de R$238.000,00 para utilização em publicidade no ano de 2025. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo explicou que a previsão de gastos é feita anualmente e que nos projetos que são enviados ao Cofen, sempre é feita previsão de gastos com publicidade, para dar

visibilidade ao nosso Regional. A Presidente solicita que sejam feitos *cards* com as comemorações mensais para divulgação (ex.: janeiro branco, outubro rosa, etc) e também vídeos curtos. Finalizada a apresentação e sanadas as dúvidas, o Plano de Comunicação para 2025 foi aprovado. **3.13 EGI - Política de Reporte de denúncias e não retaliação** - A empregada pública Gabriela Streck da Silva apresentou a Política de reporte de denúncias e não retaliação, que têm por objetivo estabelecer diretrizes no que diz respeito ao reporte de denúncias acerca de supostas irregularidades/quebra de integridade ocorridas no âmbito do Coren-SC, e não retaliação aos denunciantes de boa-fé e pessoas envolvidas em investigações administrativas, em complemento às definições contidas no Código de Conduta Ética do Regional e demais normativos internos e externos aplicáveis. Fez a apresentação do documento. A Conselheira Valdemira Santina Dagostin questionou se a criação dessa política foi solicitada. A empregada pública Gabriela S. da Silva informou que ela faz parte das ações do Programa de Políticas de Integridade do Coren-SC. São condutas internas que abrangem todos os públicos do Regional e servem para resolução das denúncias internas. A Conselheira Valdemira Santina Dagostin parabenizou o trabalho realizado. Sanadas as dúvidas, a Política de reporte de denúncias e não retaliação foi aprovada. Às 12h10min foi feito intervalo para almoço. Às 13h35min os trabalhos foram retomados. **3.14 Instrução Normativa do Prêmio Profissional Destaque - 2025** - A Conselheira Eliane Goulart Joaquim da Silva procedeu à leitura da Minuta da Instrução Normativa que dispõe sobre a concessão do Prêmio Profissional Destaque de Enfermagem - Edição 2025. O Prêmio tem por objetivo homenagear o Profissional de Enfermagem de destaque no desempenho do exercício da profissão nas dimensões ética, técnica, política, social, científica, cultural e humana, do Estado de Santa Catarina. Serão concedidos 40 títulos, distribuídos entre profissionais que atuam em Instituições de Assistência à Saúde, em Instituições de Formação em Enfermagem e nas Entidades de Classe. Sanadas as dúvidas, a Instrução Normativa foi aprovada, devendo ser amplamente divulgada. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro se ausentou às 14h, para consulta médica. **3.15 Criação do Setor de Eventos:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo explicou que faz-se necessário criar o Setor de Eventos em nosso Regional, vinculado à ASCOM, para desenvolver os procedimentos sistemáticos de planejamento e organização de eventos, internos e externos, de responsabilidade do Coren-SC, permitindo a interação com Conselheiros e demais Departamentos do Coren-SC bem como seus representantes designados na sede e subseções. Que o detalhamento das atribuições deverá ser objeto de Manual específico a ser elaborado em conjunto pela Direção do Regional e áreas envolvidas e ser apreciado futuramente em ROP. Procedeu à leitura da Decisão. Sanadas as dúvidas, a Decisão foi aprovada. As Assessoras Marlete B. Borges e Teresa Gaio da Silva e a emprega pública Lilian de Farias Benedet entraram na reunião às 14h10min. **3.16 Isenção de Anuidades:** A Superintendente Marlete Barbosa Borges apresentou ao Plenário o consolidado das solicitações de isenções recebidas pelo Regional, indicando que todos os pedidos possuem laudo oficial: a) Parecer

Isenção de Crédito nº 001/2025, CPF ***.902.929-**, com situação ativa. Apresentou laudo para o C18, desde 2023, sendo o valor total devido de R$ 588,88 referente aos anos de 2024 e 2025; b) Parecer Isenção de Crédito nº 002/2025, CPF ***.554.989-**, com situação ativa. Apresentou laudo médico para CID C Q22.0, congênita, sendo o valor total devido de R$ 405,99 referente ao ano de 2025; c) Parecer Isenção de Crédito nº 003/2025, CPF ***.970.000-**, com situação ativa. Apresentou laudo médico para CID I Q22.0, sendo o valor total devido de R$ 279,13 referente ao ano de 2025; d) Parecer Isenção de Crédito nº 004/2025, CPF ***.842.119-**, com situação ativa. Apresentou laudo médico para CID C40, sendo o valor total devido de R$ 279,13 referente ao ano de 2025; e) Parecer Isenção de Crédito nº 005/2025, CPF ***.913.239-**, com situação ativa. Apresentou laudo médico para CID C I471, sendo o valor total devido de R$ 405,99 referente ao ano de 2025; f) Parecer Isenção de Crédito nº 006/2025, CPF ***.038.002-**, com situação ativa. Apresentou laudo médico para CID C73, sendo o valor total devido de R$ 405,99 referente ao ano de 2025; g) Parecer Isenção de Crédito nº 007/2025, CPF ***.631.790-**, com situação ativa. Apresentou laudo médico para CID M45, sendo o valor total devido de R$ 405,99 referente ao ano de 2025; e h) Parecer Isenção de Crédito nº 008/2025, CPF ***.997.539-**, com situação ativa. Apresentou laudo médico para CID T92, sendo o valor total devido de R$279,13 referente ao ano de 2025. Sanadas as dúvidas, as isenções foram aprovadas. **3.17 Recomposição dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do Coren-SC:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, conforme previsto no Regimento da CEC, faz-se necessária a recomposição dos membros para os próximos anos. Assim, após consulta aos membros, sugere: *Membros Efetivos:* Técnica de Enfermagem Eliane Goulart Joaquim da Silva, Coren-SC nº 352.529; Técnico de Enfermagem Junior da Luz Wolff, Coren-SC nº 853.779; Técnica de Enfermagem Katiuscia Silva Barcia, Coren-SC nº 915.624; Enfermeira Tania Silvana Schulz, Coren-SC nº 224.938.; Enfermeira Karla Rodrigues Barzan, Coren-SC nº 37.978; Enfermeira Helen Bruggemann Bunn Schmitt, Coren-SC nº 34.109; Enfermeira Tânia Soares Rebello, Coren-SC nº 20.856; *Membros suplentes:* Enfermeiro Euclides da Cunha Correa, Coren-SC nº 300.955; Enfermeira Luciana Perosso, Coren-SC nº 441.391; Técnica de Enfermagem Marilene Cagol Salles, Coren-SC nº 731.679; Técnica de Enfermagem Juliana Coimbra, Coren-SC nº 1.531.890; Auxiliar de Enfermagem Liriane Marques de Lima, Coren-SC nº 779.104; Técnica de Enfermagem Luziana Porfirio da Costa Mendes, Coren-SC nº 401.214; e Técnica de Enfermagem Romilda Canalli, Coren-SC nº 1.014.820. A indicação da Coordenadora e Secretária será definida posteriormente, em reunião da CEC. A nomeação é válida por 3 anos. Aprovada. **4 Homologações: 4.1 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro:** Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela chefia da Divisão de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Tsharytza Franzoni, constando a relação dos profissionais que receberam

Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de dezembro de 2024, conforme segue: Decisão 001/2025 - Deferimento de inscrição definitiva principal: quadro I (enfermeiro): 39;quadro II (técnico de enfermagem): 135; quadro III (auxiliar de enfermagem): 06; Decisão 002/2025 - Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: quadro I (enfermeiro): 73; quadro II (técnico de enfermagem): 64; quadro III (auxiliar de enfermagem): 04;Decisão 003/2025 - Deferimento de regularização de inscrição definitiva sem título: quadro I (enfermeiro): 35; quadro II (técnico de enfermagem): 70; quadro III (auxiliar de enfermagem): 03; Decisão 004/2025 – Remissão de inscrição definitiva: quadro I (enfermeiro): 07; Decisão 005/2025 - Deferimento de reinscrição: quadro I (enfermeiro): 06; quadro II (técnico de enfermagem): 09; Decisão 006/2025 - Deferimento do pedido de transferência definitiva principal de outro Regional para o Coren–SC: quadro I (enfermeiro): 69; quadro II (técnico de enfermagem): 94; Decisão 007/2025 - Deferimento retroativo do pedido de transferência definitiva principal de outro Regional para o Coren–SC: quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 008/2025 - Deferimento do pedido de transferência definitiva principal sem título de outro Regional para o Coren–SC: quadro I (enfermeiro): 02; Decisão 009/2025 – Deferimento do pedido de transferência do Coren-SC para outro Coren: quadro I (enfermeiro): 32; quadro II (técnico de enfermagem): 29; Decisão 010/2025 – Deferimento de registro de especialização profissional: quadro I (enfermeiro): 59; quadro II (técnico de enfermagem): 04; Decisão 011/2025 – Anotação de especialização já registrada em outra UF: quadro I (enfermeiro): 04; Decisão 012/2025 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: quadro I (enfermeiro): 04; quadro II (técnico de enfermagem): 03; Decisão 013/2025 - Deferimento de suspensão temporária: quadro I (enfermeiro): 09; quadro II (técnico de enfermagem): 23; Decisão 014/2024 - Deferimento de revogação de suspensão de inscrição: quadro I (enfermeiro): 04; quadro II (técnico de enfermagem): 11; Decisão 015/2025 - Suspensão ex officio de inscrição definitiva sem título: quadro I (enfermeiro): 01; quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 016/2025 - Cancelamentos de inscrições definitivas: quadro I (enfermeiro): 26; quadro II (técnico de enfermagem): 117; quadro III (auxiliar de enfermagem): 19; Decisão 017/2025 - Cancelamento de inscrição definitiva por óbito: quadro II (técnico de enfermagem): 02; quadro III (auxiliar de enfermagem): 01; Decisão 018/2025 – Cancelamento ex-ofício de inscrição definitiva:quadro II (técnico de enfermagem: 01; Decisão 019/2025 – Ajuste de cancelamento de inscrição definitiva: quadro II (técnico de enfermagem): 01; Decisão 020/2024 – Deferimento de novo registro de empresa: 01. Homologado. Inscrições ativas no Coren-SC em 31/12/2024: 86.707 (Enfermeiros: 22.728, Técnicos de Enfermagem: 58.554, Auxiliares de Enfermagem: 5.417, Obstetrizes: 08). Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC. Foram apresentados também os dados consolidados do DRIC do ano de 2024, conforme solicitado pela Vice-Presidente Sandra Regina da Costa na reunião de dezembro de 2024. Os dados apresentados farão parte do Relatório de Gestão 2024. **4.2**

Responsáveis Técnicos: Foram analisados os dados encaminhados pela empregada pública do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Lívia Martins de Andrade Fortunato, referente à relação e movimentos de novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica de Enfermagem no mês de dezembro de 2024: 87 CRT's emitidas, 33 canceladas, 99 CRT's aguardando diligências (profissional notificado via sistema para correção no pedido), 24 CRT's aguardando pagamento e 60 CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro no pedido), totalizando 303 processos de CRT's em dezembro de 2024. Homologados. **4.3 Processos de Fiscalização:** O Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's encaminhados pela assessora do Departamento de Fiscalização (DEFIS), Helen B. Bunn Schmidt, conforme segue: 63/2021; 397/2022; 571/2023; 189/2024; 297/2024; 300/2024; 305/2024; 372/2024; 374/2024; 375/2024; 376/2024; 465/2024; 467/2024; 468/2024; 471/2024; 574/2024; 802/2023; 1003/2023; 1006/2023; 1149/2023; 152/2024; 171/2024; 261/2024; 378/2024; 380/2024; 472/2024; 476/2024; 477/2024; 478/2024; 554/2024; 555/2024; 799/2024; 870/2024; 874/2024; 144/2022; 569/2022; 572/2022; 141/2023; 858/2023; 296/2024; 445/2024; 446/2024; 483/2024; 484/2024; 628/2024; 629/2024; 630/2024; 815/2024; 816/2024; 817/2024; 819/2024; 72/2023; 660/2024; 354/2024; 355/2024; 356/2024; 166/2024; 159/2024; 536/2024; 659/2024; 181/2024; 182/2024; 183/2024; 287/2024; 383/2024; 461/2024; 538/2024;727/2024; 729/2024; 887/2024; 726/2023; 768/2023; 1130/2023; 1146/2023; 1203/2023; 1293/2023; 1292/2023; 169/2024; 365/2024; 434/2024; 435/2024; 436/2024; 530/2024; 582/2024; 604/2024; 605/2024; 661/2024; 580/2022; 614/2024; 615/2024; 632/2024; 907/2024; 369/2024; 663/2023; 664/2023; 665/2023; 50/2025; 299/2024; 534/2024; 619/2023; 168/2024; 178/2024; 289/2024; 290/2024; 621/2024; 658/2024; 892/2024; 735/2023; 1280/2023; 1282/2023; 140/2024; 141/2024; 142/2024; 362/2024; 677/2024; 96/2024; 616/2023; 216/2024; 217/2024; 218/2024; 266/2024; 433/2024; 348/2024; 695/2023; 81/2024; 657/2024; 875/2023; 132/2024; 179/2024; 263/2024; 288/2024; 347/2024; 361/2024; 384/2024; 385/2024; 388/2024; 606/2024; 809/2024; 891/2024; 964/2023; 1127/2023; 533/2024; 343/2024; 301/2024; 303/2024; 304/2024; 1008/2023; 1147/2023; 49/2024; 561/2024; 607/2024 e 1126/2023. Homologados. **4.4 Correspondências recebidas:** 4.4.1 - Ofício N° 4490/2024/COREN-SC. Indicação de profissional para exercer mandato de Conselheiro Suplente; 4.4.2 – Ofício Circular N° 0252/2024 - Divulgação do Boletim Informativo n° 06-2024; 4.4.3 - Ofício Circular N° 0250/2024 - Informa sobre Curso Introdutório on-line de Sistema de Comando de Incidentes; 4.4.4 - Ofício N° 4521/2024/COREN-SC. Informa presença de representante do Cofen em evento; 4.4.5 - Ofício Circular N° 0249/2024 - Encaminha o Parecer N° 8-2024-COFEN-CAMTEC-CTLNENF; 4.4.6 - Ofício Circular N° 0253/2024 - Informa a realização do Projeto Conatenf Itinerante 2025; 4.4.7 - Ofício N° 4544/2024/COREN-SC. Coren-SC - Encaminha Decisão Cofen 291-2024 - Reformulação Orçamentária; 4.4.8 - Ofício Circular N° 0254/2024. Adoção de fonte numérica única por órgão para identificação de Processos, Ofícios e Portarias;

4.4.9 - Ofício N° 4601/2024/COREN-SC. Planejamento Anual de Fiscalização 2025; 4.4.10 - Ofício Circular N° 0256/2024. Diretrizes para o Enfrentamento às Situações de Emergência e ou Estado de Calamidade Pública; 4.4.11 - Ofício N° 4632/2024/COREN-SC. Participação em evento; 4.4.12 - Ofício Circular N° 0257/2024. Comunicação sobre o Projeto Conatenf Inerante 2025 e o SENCATENF 2025; 4.4.13 - Ofício Circular N° 0259/2024. Solicita relação das instituições de saúde vinculadas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde; 4.4.14 - Ofício Circular N° 0258/2024. Solicita Realização de Fiscalizações Periódicas nas CASAIs e UBSIs; 4.4.15 - Ofício N° 4660/2024/COREN-SC. Encaminha Parecer nº 249-2024 -Orientações sobre a Resolução nº 727-2023; 4.4.16 - Ofício Circular N° 0260/2024. Informa sobre recesso de final de ano; 4.4.17 - Ofício Circular N° 0262/2024. Informa que a Resolução Cofen nº 771-2024 está publicada; 4.4.18-Ofício Circular N° 0264/2024. Encaminha o Parecer nº 16/2024/COFEN/CAMTEC/CTLNENF o qual trata sobre a solicitação de Parecer Técnico sobre o enquadramento do SESMT como programa de saúde e a obrigatoriedade de supervisão de técnicos de enfermagem por enfermeiros, conforme a Lei nº 7.498/86 e a NR-04; 4.4.19 - Ofício Circular N° 001/2025. Reforça prazo para envio do Relatório Trimestral de Fiscalização - Prazo: 17 de janeiro de 2025; 4.4.20 - Ofício Circular N° 002/2025. Solicita o contato dos responsáveis de Gestão de Pessoas dos Conselhos Regionais de Enfermagem; 4.4.21 Ofício Nº 83/2025. Inviabilidade de dilação de prazo solicitada pelo Regional para envio do relatório trimestral da fiscalização; 4.4.22 Ofício Circular 003/2025/Cofen - Capacitações previstas para o primeiro bimestre de 2025 no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; 4.4.23 Ofício Circular 004/2025/Cofen - Divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP que tem por objeto a contratação, sob demanda, de serviços de organização e execução de eventos de pequeno e médio porte; 4.4.24 Ofício Nº 54/2025/Cofen - Informa realização de visita de avaliação - Comitê Técnico de Certificação da Qualidade – CTCQ; 4.4.25 Ofício Nº 90/2025 – Planejamento Anual de Fiscalização – Prazo: 30 dias; 4.4.26Ofício Circular Nº 4/2025/Cofen - Operações de Fiscalização 2025; 4.4.27 Ofício Nº 99/2025/Cofen - Indeferimento da solicitação de inscrição profissional de Técnico em Enfermagem do Sr. Iuri Cabeleira Gomes; 4.4.28 - Ofício Circular 009/2025/Cofen - Solicita sugestões dos Regionais e preenchimento de formulário - Consulta Pública; 4.4.29 - Ofício Circular 007/2025 - Ação de capacitação na área trabalhista para o Sistema Cofen/Conselhos Regionais; 4.4.30 - Ofício Circular 008/2025 - Retifica informações constantes no Ofício Circular Cofen nº 0225/2024; 4.4.31 - Ofício Gabinete 183/2025. Técnico em Enfermagem do Sr. Iuri Cabeleira Gomes; 4.4.32 - Ofício Circular 011/2025 - Aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade aos empregados públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais; 4.4.33 - Ofício Circular 012/2025 – Solicitam atualização dos endereços dos profissionais. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo apresentou a Assessora Teresa Cristina Gaio da Silva, que está assumindo a Coordenação do DEFIS, em substituição a Assessora Helen Bruggemann Bunn Schmitt. Agradeceu o trabalho feito pela Assessora Helen durante o período de atuação em

nosso Regional. A Assessora Teresa Cristina Gaio da Silva fez breve apresentação de sua trajetória profissional. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa deu as boas vindas à Assessora Teresa Cristina Gaio da Silva. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues deu boas vindas à Assessora Teresa Cristina Gaio da Silva. Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro retornou às 15h30min. **Retomada do item de Deliberação: 3.1 CEPE – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – sugestões de alterações:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo relembrou que ontem fizemos a análise e aprovação das sugestões recebidas até o artigo 48. Foi reiniciada a análise individual das sugestões, por artigos. A Conselheira Tânia Silvana Schulz se ausentou às 16h55min. Após discussão, as sugestões foram analisadas e aprovadas, devendo ser enviadas ao Cofen, seguindo o determinado na solicitação recebida. Os pontos de pauta **Relatório anual das Câmaras de Ética e Relatório anual da Câmara Técnica** foram retirados de pauta, devendo ser apresentados na reunião de fevereiro. Nada mais havendo a tratar, às 17h55min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Claudia Crespi Garcia, Chefe de Gabinete do Coren-SC, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Maristela Assumpção de Azevedo .....

Sandra Regina da Costa .....

Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues .....

Fernanda Antunes Luz .....

Henrique Manoel Alves .....

Euclides da Cunha Correa .....

Eliane Goulart Joaquim da Silva .....

Everley Hobold .....

Hanele Laske da Silva .....

Silvia Cristina Machado .....

Tânia Silvana Schulz .....

Tarcísio José da Silva .....

Valdemira Santina Dagostin …….....

Wallace Fernando Cordeiro .....